



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 693/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA

12 DE FEVEREIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Nair Oliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 511/2021.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2021, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Para os imóveis sem edificação, localizados em ruas asfaltadas, fixa-se a progressividade incidente, conforme determinação do art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e art. 14 da Lei Complementar no 004/2017.

Art. 4º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2021, terão como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único - Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de outubro de 2019 a outubro de 2020, no valor de 17,9374%, (dezessete inteiros, nove mil trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2021, conforme o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 004/2017.

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2021 será lançado da seguinte forma:
I – para pagamento em cota única, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto até o vencimento, em 10 de maio de 2021;

IPTU/2020	Forma de pagamento	Data de Vencimento	Benefício Fiscal
À Vista ou parcela única	Parcela única	10 de maio de 2021	20%
Parcelado	1ª parcela	10 de maio de 2021	
	2ª parcela	10 de junho de 2021	
	3ª parcela	10 de julho de 2021	
	4ª parcela	10 de agosto de 2021	

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2021.

Artigo 6º. Os parcelamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, descritos no artigo 1º deste Decreto, serão parcelados de conformidade com as seguintes condições;

Lançamento de Valores	Valor do tributo
Parcela única	Até R\$ 50,00
Quatro parcelas	A partir de R\$ 51,00

Parágrafo único. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no artigo 16 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2017).

Art. 8º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2021, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município, (SANESUL), de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 005/2017.

Parágrafo único - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de outubro de 2019 a outubro de 2020, no valor de 17,9374%, o valor por m² do "Fator Categoria" para cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e disposição final de resíduos

sólidos no município para o ano de 2021, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 005/2017.

Área Construída	Categoria de Consumo	Frequência da Coleta	Valor Anual por M ² /R\$
Total Área Construída	Classe "C"	0,0816%	1,0342
Total Área Construída	Classe "B"	0,0816%	1,3992
Total Área Construída	Classe "A"	0,0816%	1,5817

Art. 9º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

Parágrafo Único. A manutenção e exatidão das informações cadastrais para o cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos são de responsabilidade do contribuinte conforme artigo 11 da Lei Complementar nº 005/2017.

Art. 10. Os pagamentos da TCL e do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§1º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%, no que tange aos lançamentos do caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de parcelamento de lançamentos inadimplentes de IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, em 11 de fevereiro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Decretos Orçamentários

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO nº 10 / 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA: suplementação para usar recursos do exercício anterior de origem estadual destinados ao combate à Pandemia -Covid -19

O(a) Prefeito(a) Municipal de RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 831 de 15/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO discriminadas abaixo:

05.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0070.2152	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (COVID-19)	
298 - 3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	
0231	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
299 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
0231	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
		120.000,00
	Total Geral de Suplementações...:	120.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

RIO NEGRO/MS, 11 de Janeiro de 2021.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 9 / 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA: suplementação para usar recursos do exercício anterior de origem federal destinados ao combate à Pandemia -Covid -19

O(a) Prefeito(a) Municipal de RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 831 de 15/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO discriminadas abaixo:

05.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0070.2152	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (COVID-19)	
296 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	200.000,00
2300 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
0214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	180.000,00
		380.000,00
	Total Geral de Suplementações...:	380.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

RIO NEGRO/MS, 11 de Janeiro de 2021.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSAISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO/CMAS Nº308/021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 10/02/2021, as 08h00min; conforme ata nº368, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado à nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de 10/02/2021 a 10/02/2022, que será composta pela Conselheira Titular representante Governamental Rosirene Barbosa de Almeida sendo ela a Presidente do Conselho, e a Conselheira Titular representante Não-Governamental Maria Celina de Oliveira Carvalho sendo ela a vice-presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 12 de Fevereiro de 2021.

Rosirene Barbosa de Almeida
Presidente do CMAS/RN

Boletim de Licitação**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004/2021
Pregão Presencial Nº 001/2021

Objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento de materiais e equipamentos de higiene e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania E Trabalho (SMASCT) e Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene (SMSSH).

Vencedores:

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.483.775/0001-20, vencedora do certame dos itens: 06, 08 e 17, totalizando o valor de R\$ 18.860,00 (Dezoito mil e oitocentos e sessenta reais).

BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o Nº 26.396.672/0001-51, vencedora do certame dos itens: 03 e 26, totalizando o valor de R\$ 1.404,00 (Um mil e quatrocentos e quatro reais).

LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.923.311/0001-08, vencedora do certame dos itens: 18 e 19, totalizando o valor de R\$ 642,40 (Seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

ODONTOMED CANAA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.947.536/0001-68 vencedora do certame dos itens: 02, 07, 20 e 22 totalizando o valor de R\$ 53.375,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.391.752/0001-91, vencedora do certame dos itens: 11, 21 e 25, totalizando o valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

FABRICIO DA SILVA-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.704.655/0001-52, vencedora dos itens: 10,14 e 23, no valor de R\$ 1.815,00 (Um mil e oitocentos e quinze reais).

JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.918.110/0001-30, vencedora dos itens: 05, 09, 12 e 13, totalizando o valor de R\$ 29.632,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).

CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o Nº 01.206.306/0001-61, vencedora dos itens: 01, 04, 15, 16 e 24, totalizando o valor de R\$ 3.282,00 (Três mil e duzentos e oitenta e dois reais).

Rio Negro/MS, 10 de fevereiro de 2021.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira Oficial

AVISO ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia 25 de Fevereiro de 2021 às 08:30 horas, abrirá o envelope contendo a proposta das empresas habilitadas. Informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço Rua Mitsuo Ezoe, Nº 575, Centro, CEP 79470-000, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas ou pelo telefone (067) 3278-2166.

Rio Negro – MS, 11 de fevereiro de 2021.

Fábio Silva Assunção
Presidente CPL.

